



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário da Povo
Nº 3421 Data 07/12/2004
Elizcentini

LEI Nº 2.398

Data: 06 de dezembro de 2004.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

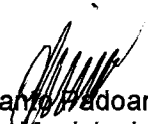
Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal permutar o lote nº 10 da quadra nº 842, situado na Rua Itapuã, com área de 804,96m² (oitocentos e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.861, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais), de propriedade desta municipalidade, pelo lote nº 28 da quadra nº 633, com área de 322,50m², (trezentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 12.382, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, avaliado em R\$ 3.001,79 (três mil e um reais e setenta e nove centavos), de propriedade de Genésio Koslinski.

Art. 2º. A diferença, no valor de R\$ 4.289,21 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração dos imóveis através de DARM.

Art. 3º. As despesas com escrituração e registro das Matrículas correrão por conta do Sr. Genésio Koslinski.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

